

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Diretos
24 de Agosto de 2021

Agenda

1. *Update* de Projetos Relevantes

- Panorama das Reformas
- Reforma do IR - status e principais pontos
- TBU – PL nº 2.502/2021 - Katia Abreu - comparativo com nossas sugestões

2. Outros Temas de Interesse dos Associados

Reforma Tributária

Plano de trabalho Congresso – tramitação fatiada

CBS – Pis/Cofins

PL 3887/20

Unificação do PIS/Cofins à alíquota de 12%

💡 Governo estuda faixas de alíquotas para evitar resistências setoriais

⚠️ Proposta poderá implicar em aumento da carga tributária

TIMING



MODERADO

Pode ganhar protagonismo na Câmara após aprovação da Reforma da Renda

Reforma da Renda

PL 2337/21

Tributação de lucros e dividendos, redução de IRPJ, fim do JCP e tabela do IRPF, tributação do acumulado

💡 Não há convergência entre setores, Estados, municípios e empresas

⚠️ Alíquota do Imposto de Renda das empresas é considerada alta quando comparada com os países da OCDE



ACELERADO

Passaporte Tributário

PL 4728/20

Regime de negociação de débitos com a União + recursos não declarados

💡 Agenda positiva que pode ser impulsionada pelo Congresso

⚠️ Texto aprovado no Senado enfrenta resistências da equipe econômica do ME



ACELERADO

IPI Seletivo

PEC não enviada

Transformar o IPI em um imposto seletivo incidentes sobre bens que geram externalidades negativas

💡 Tributo poderá incidir sobre cigarros e bebida

⚠️ Há pressão da sociedade para tributar também bens ou serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente (açúcar, carbono etc).



LENTO

Reforma Ampla

PEC 110/2019

Unificação tributação sobre o consumo (Dual ou Nacional)

💡 Falta de convergência entre setores, Governo, Estados e Municípios

⚠️ Tramitação prejudicada em razão da falta de acordo político e entre presidentes das Casas e governo



LENTO



TAMBÉM PODEM GANHAR TRAÇÃO NO CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL

Nova CPMF
Tributação do Patrimônio

Limitação de benefícios tributários
Tributação de Herança

Reforma do Imposto de Renda



PL 2337/21 - Reforma do IRPJ - Relator Dep Celso Sabino – Substitutivo

Principais pontos do Relatório	Propostas GETAP	Emendas
IRPJ - Redução de alíquota para 6,5% em 2022 (e 5,5% em 2023)	IRPJ e CSLL - alíquota total de 20%-21 % (ideal) - crédito presumido opcional – diferido	3 – 30 - 78
CSLL - redução da alíquota em até 1,5%, condicionada a receita da COFINS esperada para 2022	CSLL - redução da alíquota em 1,5% não condicionada	
Dividendos - alíquota 20%, inclusive para paraíso fiscal - PJ para PJ – incide IRRF caso titular de menos de 10% do capital votante da PJ que distribui os lucros - Tributação lucros acumulados - Isenção: Simples Nacional, Lucro presumido até R\$ 4.800.000, entidade previdência complementar e incorporadora imobiliária sujeita ao RET	Dividendos - alíquota 15% - PJ para PJ não incidência - Lucros gerados até 31/12/2021 isentos, independentemente do ano de pagamento	03-30-34-62-78-125 03 - 56 - 78 03-34-62-78-93-119
JCP - revogação	JCP - novo modelo – ACE – exclusão não condicionada ao pagamento	05 e 76
Redução de capital com entrega de bens - valor de mercado, exceto se o valor de mercado for inferior ao valor contábil Exceção: § 6º Na hipótese de reorganização societária, poderão ser avaliados a valor contábil os bens ou direitos entregues a sócio ou acionista pessoa jurídica domiciliada no País, que, desde o início do ano-calendário anterior à devolução até o período de doze meses após o evento, seja controlador da pessoa jurídica que estiver devolvendo capital ou esteja sob controle societário comum.	Redução de capital com entrega de bens - norma antielisiva § 6º - A pessoa jurídica que entregar bem ou direito, em devolução de capital, pelo valor contábil, deverá adicionar, na apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda e da CSLL, a diferença entre o valor de mercado e o valor contábil, caso o bem ou direito entregue ao titular, sócio ou acionista venha a ser alienado, inclusive para partes relacionadas, dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à devolução de capital, por preço de venda superior ao valor contábil.	06 e 76 suprimem alteração ao art. 22 Lei 9.249

Reforma do Imposto de Renda

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS



PL 2337/21 - Reforma do IRPJ - Relator Dep Celso Sabino – Substitutivo

Principais pontos do Relatório	Propostas GETAP	Emendas
Amortização do Intangível - 120 meses, caso não previsto na lei ou contrato	ok conforme discutido	06 e 75 suprimem alteração art. 41 Lei 12.973
Stock Option - Remunerações de empregados e similares , inclusive dirigentes e administradores - Se considerado dedutível pela legislação tributária, deduzir quando do pagamento (caixa ou ações) - A pessoa jurídica poderá optar por excluir do lucro real o valor integrado ao salário-de-contribuição adotado na apuração das contribuições previdenciárias		91
Lucro trimestral obrigatório e alterada a Lei do Bem para permitir a exclusão nos 3 trimestres posteriores	Ok conforme GETAP	7-36-74 suprimem a obrigatoriedade
Pessoa física – Atualização de Bens Exterior – 6% Atualização bens no Brasil – 4%		

Reforma do Imposto de Renda



PL 2337/21 - Reforma do IRPJ - Relator Dep Celso Sabino – Substitutivo

➤ Principais Riscos:

- Alíquota da PJ - IRPJ e CSLL 25,5% ou 24%
- Redução da CSLL de 1,5% condicionada a redução de incentivos
- 20% IRRF na tributação dos dividendos
- Revogação do JCP sem qualquer alternativa ou transição
- Tributação dos lucros acumulados até 2021 já em 2022 (sem transição)
- Emenda 60 - volta da declaração obrigatória de planejamento tributário

Reforma do Imposto de Renda



PL 2337/21 - Reforma do IRPJ - Relator Dep Celso Sabino – Substitutivo

1) Tributação lucros acumulados – transição proporcional

§ xx. No caso de lucros apurados até 31 de dezembro de 2021, **fica assegurada a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte**, nos termos da lei em vigor quando da sua apuração, sendo que, para lucros e dividendos declarados a partir de 1º de janeiro de 2022, o Imposto de Renda Retido na Fonte, de que trata o caput, **incidirá observada a proporção de saldos tributáveis em relação ao saldo total de lucros acumulados e reservas de lucros da pessoa jurídica**, independentemente dos termos de atos societários que deliberem o pagamento

§ xx. Para fins do cálculo de proporcionalidade a que se refere o § anterior, caso a pessoa jurídica incorra em prejuízos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2022, este prejuízo reduzirá, primeiro, o saldo não distribuído de lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 2022 e, na ausência de saldo suficiente, o saldo de lucros apurados até 31 de dezembro de 2021. ”

GETAP: - A tendência é não terminar os lucros acumulados – sugestão: estabelecer um prazo, p. ex., 5 ou 10 anos
- em caso de aumento de capital, assegurar a proporcionalidade ou vale o ano informado no ato societário

Reforma do Imposto de Renda



PL 2337/21 - Reforma do IRPJ - Relator Dep Celso Sabino – Substitutivo

2) IRRF antecipação na Declaração de Ajuste Anual

§ xx O imposto descontado na forma do caput será considerado antecipação no caso de sócio ou acionista pessoa física residente ou domiciliado no País, e integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, considerando que:

- I - os valores do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) efetivamente devidos pela pessoa jurídica e suas controladas e coligadas diretas e indiretas, correspondentes e na proporção dos lucros e dividendos por ela distribuídos, serão adicionados à base de cálculo do imposto sobre a renda do sócio ou acionista beneficiário da distribuição, e corresponderão a crédito presumido na apuração deste imposto; e
- II - o crédito presumido, nos termos da alínea "a" terá o mesmo tratamento das antecipações do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) na apuração do imposto de renda devido pelo beneficiário efetivo em cada exercício, inclusive para fins de compensação e restituição.

GETAP: para conhecimento

PL nº 2.502/2021



PL 2502/21 - Reforma do TBU - Senadora Katia Abreu

➤ Status:

- Apresentado no plenário no Senado Federal em julho de 2021 (Preparado pela CNI - discussões do FET)
- Aguardando designação de relator e tramitação (Plenário ou comissões técnicas)

➤ Principais pontos:

- Consolidação sem prazo
- Crédito Presumido até 2032
- Extingue regime de subtributação
- ❖ GETAP apresentou os 3 principais pontos como sugestão de inclusão ao PL 2.337 (nota técnica, emendas e reuniões)

➤ Atuação GETAP:

1. Analisar o PL *versus* proposta GETAP (nossa mais completa)
2. Preparar sugestões de melhoria e apresentar para Relator e Senadora Katia Abreu
3. Discutir com a RFB nossa proposta

Outros Temas de Interesse dos Associados

Sumário

- 1. Panorama das Reformas:** Apresentado o panorama e o status das principais reformas tributárias em andamento no Congresso Nacional.
- 2. Reforma do IR - status e principais pontos:** Discutido com os associados os principais pontos do último relatório (de 12.08.2021) do relator Celso Sabino, sendo que as principais preocupações dos associados são: carga total sobre o Lucro – máximo de 21/22%, tributação de dividendos a 15%, melhorias no JCP migrando para o modelo de ACE e transição mantendo a isenção dos lucros acumulados gerados antes de 2022. Foi ressaltada preocupação com a apuração trimestral obrigatória. Foi discutida a proposta de proporcionalização da tributação dos dividendos, e do IRRF ser tratado com antecipação na Declaração de Ajustes Anual.
- 3. TBU** – foi apresentado o PL nº 2.502/2021 pela Senadora Katia Abreu. Como próximos passos, o GETAP irá analisar o PL e trabalhar em sugestões de melhorias para apresentar no Senado e para a RFB.